LEI Nº 5010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação do nome dos médicos, especialidade, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis diariamente, e o nome do coordenador ou chefe do local, nos estabelecimentos de saúde pública municipal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o município de Formiga obrigado a manter em todos os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal, em local visível ao público e de fácil acesso, a fixação das seguintes informações:

I – nome do(s) médico(s) a registro(s) profissional(ais) no órgão competente;

II – especialidade do médico;

III – dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde pública e do médico, inclusive dos períodos de plantão;

IV – número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificada a quantidade delas para cada especialidade e de cada médico;

V – o nome do coordenador, chefe ou responsável do estabelecimento, bem como sua matrícula municipal de servidor;

VI – o telefone da Prefeitura Municipal de Formiga, Secretaria de Saúde e Ministério Público Estadual.

Art. 2° Em caso de não encontrarem as referidas informações de forma completa, de acordo com o disposto no art. 1° desta Lei, os usuários do serviço de saúde pública municipal poderão denunciar o descumprimento desta legislação ao Ministério Público Estadual.

Art. 3° O estabelecimento público de saúde em desconformidade com os ditames desta Lei serão advertidos para providenciarem a regularização e disponibilidade das informações constantes do art. 1°, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, o coordenador, chefe ou responsável do estabelecimento sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de sindicância.

Art. 4° O Decreto que regulamentar esta Lei, obrigatoriamente deverá dispor, dentre outros assuntos:

I – os meios de informação utilizados para a divulgação do nome completo, especialidade, dias e horários de trabalho dos médicos e o número de fichas distribuídas diariamente;

II – o tempo de suspensão das atividades do coordenador, chefe ou responsável do estabelecimento público de saúde, em conformidade com o disposto no art. 3°.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de dezembro de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete